



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação

**ATA DE JULGAMENTO DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA PROPOSTA DE PREÇOS  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2020-CPL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.08.00.1867/2020 – SEMED**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para prestação de serviços de construção de Creche municipal no bairro Habitar Brasil, sito na Rua Diamante, S/N, Habitar Brasil, Imperatriz-MA

Aos 17 (dezesete) dia do mês de junho de 2021, às 10:00 (dez) horas, na sala de reunião da CPL, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), Prefeitura de Imperatriz, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação, Francisco Sena Leal – Presidente, Daiane Pereira Gomes – Secretária e Carmem Coelho de Almeida – Membro, fez-se presente a assessora desta Comissão, a Doutora Jessyka Costa Prado, objetivando auxiliar no julgamento da análise do pedido de desistência da proposta de preços solicitada pela licitante, assim, foi instalada a sessão em epígrafe, autorizada pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Processo Administrativo nº **02.08.00.1867/2020- SEMED**. Registre-se que, no dia 16 (dezesesseis) de junho de 2021 as 10:30h(dez horas e trinta minutos), foi recebido nesta Comissão o **Ofício nº 132/2021- SEMED**, emitido pelo **Sr. José Antonio Silva Pereira, Secretário Municipal de Educação**, juntamente com o pedido de desistência da Proposta de Preços solicitado pelo representante legal da empresa **BWS CONSTRUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 04.574,564/0001-99, Sr. Nilo Sergio Viana Bezerra, CPF nº 013.567.983-49, administrador**. No qual consta as seguintes considerações: "**Considerando** que o licitante poderá desistir da proposta de preços, no entanto, essa desistência não pode se dar a qualquer momento. De acordo com o disposto no § 6º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, a desistência pode ocorrer até a fase de habilitação. Após essa fase, somente se admitirá a desistência de proposta se houver, para tanto, motivo justo e decorrente de fato superveniente. Todavia, vale salientar que a aceitação ou não do pedido de desistência de proposta é faculdade da Administração, ou seja, o Ordenador de despesas. **Considerando** os motivos exposto pelo representante legal da empresa **BWS CONSTRUÇÕES LTDA-ME, que os preços do orçamento apresentado pela Secretaria Municipal de Educação tem como base o mês de abril de 2020, e que neste intervalo entre o mês base e o mês atual tivemos alterações de custos muito fora da curva normal, em decorrência dos efeitos da pandemia que elevaram custos de produtos de peso expressivo no orçamento, tais como aço e derivados de pvc 54% e 49,52%, respectivamente, fotos**